



PROJETO DE LEI Nº 020/2021

Câmara Municipal de Porto Alegre do
Norte - MT



PROTOCOLO GERAL 200/2021
Data: 31/08/2021 - Horário: 07:34
Legislativo

**SUMULA: “ALTERA O INCISO I DO ARTIGO 5º DA
LEI MUNICIPAL Nº 936/2020, QUE TRATA DA LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE
2021, e da outras providencias”.**

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte - MT. Sr. Daniel Rosa do Lago,
no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e ele sanciona a seguinte.

Artigo 1º - Por força desta Lei, fica alterado o Inciso I do Artigo 5º da Lei
Municipal nº 936/2020, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 5.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos
adicionais suplementares em obediência ao que dispõe o Art. 167, incisos V
e VI, da Constituição Federal, combinado com o disposto no Art. 43,
parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de
1.964, observando-se as seguintes condições:

I - até o limite de **35% (trinta e cinco por cento)** da despesa fixada no Artigo 3º
desta lei, conforme disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos II, III e IV, da Lei
Federal n.º 4320.

...

Artigo 2º - Os demais artigos da Lei Municipal nº 936/2020 permanecerão
inalterados.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as
disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte – MT, em 30 de agosto de 2021.

DANIEL ROSA DO LAGO
PREFEITO MUNICIPAL



Mensagem – Projeto de Lei nº 020/2021

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa o Projeto de Lei apenso, que **“ALTERA O INCISO I DO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 936/2020, QUE TRATA DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021, e dá outras providências.**

Com referência a presente matéria, que ora solicitamos apreciação e votação, desta Casa de Leis, informamos que a mesma se faz necessário em virtude da necessidade de remanejamentos orçamentários cujas distorções e alterações aparecem no dia a dia da execução orçamentária, o que de fato é normal, já que o orçamento municipal foi realizado com base nos dados e projeções da despesa de exercícios anteriores, além de garantir os recursos de contrapartida para execução de obras e aquisições convenientes.

Estas necessidades decorrem de ajustes orçamentários tanto do Executivo Municipal quanto do Legislativo Municipal, como pode ser verificado junto a Contabilidade desta Casa de Lei.

Demonstramos a seguir os valores já utilizados pelo Executivo Municipal, em relação ao autorizado junto a LOA 2020:

DEMONSTRATIVO DE SALDO PARA REMANEJAMENTO – APURADO ATÉ 31/07/2021

LEI AUTORIZATIVA: 936/2020 (LOA-2021)

PERCENTUAL DE REMANEJAMENTO: 20%

TOTAL DESPESA: R\$ 36.950.000,00 DISPON. P/ REMANEJAMENTO: 7.390.000,00 TIPO: SUPLEMENTAR

DECRETO	DATA	TOTAL REDUZIDO	TOTAL SUPLEMENTADO	SALDO DE REMANEJAMENTO
1.228/2021	04/01/2021	104.378,27	104.378,27	
1.241/2021	15/02/2021	9.435,00	9.435,00	
1.244/2021	01/03/2021	244.835,00	244.835,00	
1.253/2021	12/04/2021	342.955,29	342.955,29	
1.259/2021	03/05/2021	403.845,52	403.845,52	
1.266/2021	01/06/2021	911.242,13	911.242,13	
0001/2021	30/06/2021	49.000,00	49.000,00	
1.274/2021	01/07/2020	1.434.712,18	1.434.712,18	
TOTAIS		3.500.403,39	3.500.403,39	3.889.596,61

Cremos que com esta alteração do percentual de remanejamento de 15%, ou seja, de 20% para 35%, ambos os poderes terão condições necessárias de atenderem as despesas que necessitam de reforço de dotação, tais quais como: folha de pagamento, encargos, 13º salários dos servidores do final deste ano e, demais despesas necessárias ao andamento das atividades do ano de 2021, além do cumprimento dos compromissos da contrapartida convenientes para Obras Diversas e Aquisições, com órgãos das esferas governamentais do estado e União Federal.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ: 03.238.672/0001-28



Lembramos que o referido aumento, se aprovado, aumentará também na mesma proporção, os Remanejamentos do Legislativo Municipal.

Insta informar, que os Decretos utilizados para Abertura de Crédito do Executivo, estão contemplados junto aos Balancetes Mensais, quais podem ser apreciados pelos Nobres Vereadores.

Essas são as razões, Senhor Presidente, pelas quais encaminho o projeto sob comento à soberana apreciação dessa casa de Leis.

Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte – MT,
em 30 de agosto de 2021.



DANIEL ROSA DO LAGO
PREFEITO MUNICIPAL